

## SPN – REGULAMENTO REGIONAL

1 – O Sindicato dos Professores do Norte (SPN), nos termos do ponto 4, do artigo 4º do Regulamento do 11.º Congresso Nacional dos Professores, apresentou ao Secretariado Nacional da FENPROF, o presente projeto de Regulamento Regional para a eleição dos seus delegados ao Congresso.

2 – Nos termos do Regulamento do Congresso, o SPN terá os seguintes delegados ao Congresso (156 delegados):

2.1 – Membros do Conselho Nacional da FENPROF (20 delegados) e do Conselho de Jurisdição (1 delegado);

2.2 – Delegados designados nos termos do ponto 6, do artigo 4º, do Regulamento do Congresso (13 delegados);

2.3 – Delegados eleitos em reuniões realizadas para o efeito (122 delegados),

### QUADRO I

ZONA ESCOLA	PRE	1º CEB	2º3º.SEC	ESP	SUP	PART	IPSS	APOS	TOTAL
AVEIRO	1	2	7	1		1		1	13
BRAGA	2	3	14	1	1	1	1	1	24
BRAGANÇA	1	2	2	1					6
PORTO	4	8	36	3	3	3	1	7	65
VIANA CASTELO	1	1	3					1	6
VILA REAL	1	1	3					1	6
DESEMPREGADOS									2
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>17</b>	<b>65</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>122</b>

3 – Os delegados a designar nos termos do ponto 2.2, do presente Regulamento, são da responsabilidade da Direção do SPN e destinam-se a permitir a participação de membros dos Corpos Gerentes ou de outros docentes que estão fora das suas escolas.

4 – Os delegados eleitos na área do SPN, cuja distribuição será de acordo com o Quadro I, deverão obedecer aos seguintes critérios:

4.1 – Número de sindicalizados por Setor de Ensino/Situação Profissional;

4.2 – Número de sindicalizados por Distrito;

4.3 – Percentagem destes números em relação ao total de sindicalizados em cada um dos universos, tendo sempre em conta a preocupação pela representação, sempre que possível, de todos os setores em cada um dos Distritos.

4.4 – Quando em determinado Distrito não for possível a eleição da totalidade dos delegados a que haja direito, num determinado setor/situação profissional, poderá o mesmo número de delegados, dentro do mesmo setor/situação profissional, ser eleito noutro(s) Distrito(s).

5 – A base para a eleição dos delegados do SPN ao Congresso será a constituição de Núcleos Sindicais formados especificamente para o efeito, que poderão ser de várias modalidades:

- a) estabelecimento de educação e ensino;
- b) agrupamentos de escolas, na configuração dada pelo modelo vigente de autonomia, administração e gestão escolar;
- c) associações de escolas que não correspondam à lógica organizativa prefigurada na alínea anterior, mas que juntem associados de mais do que um estabelecimento de educação e ensino ou agrupamento;
- d) núcleos criados a partir de setores de educação e ensino definidos no referido Quadro I.

6 – Os sócios que simultaneamente trabalham e residem fora da área de influência do SPN podem optar pela comparência em qualquer das reuniões que se realizem para eleição de delegados do seu sector de educação ou ensino, passando a integrar o respectivo colégio eleitoral, sendo, assim, eleitores e elegíveis nessa reunião.

7 – A direção assegurará, ainda, a existência de outras modalidades, considerando nomeadamente a proximidade geográfica, como núcleos concelhios, distritais, inter-concelhios, inter-distritais ou regionais, por forma a garantir que todos os associados tenham a possibilidade de serem eleitos, caso o Setor ou o Distrito em causa não a garanta.

8 – De cada ato eleitoral será lavrada uma ata em impresso próprio, onde constarão, a par da indicação dos delegados eleitos, sempre que possível, delegados suplentes que substituirão, por ordem, os efetivos na impossibilidade destes.